Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 1162/2017

PROCESSO TC/MS	:	TC/119948/2012
PROTOCOLO	:	1370920
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA– MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DALTRO FIUZA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	:	PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ADJUDICADAS	:	STAR ODONTOMÉDICA LTDA; MACRO DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA; M. A. ZANELATO & CIA LTDA; DENTAL MED. SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA; LM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA;
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2012
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ODONTOLÓGICO.
VALOR INICIAL	:	R$ 174.997,00
RELATOR	:	CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do procedimento licitatório, celebrado entre o Município de Sidrolândia – MS, e as empresas supracitadas, decorrente do resultado do Pregão Presencial n. 38/2012, cujo objeto é a aquisição de materiais de consumo odontológico.

Foram homologadas as empresas Star Odontomédica Ltda, com valor de R$ 32.576,80 (trinta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e oitenta centavos); Macro dental Produtos Odontológicos Ltda, com valor de R$ 12.269,25 (doze mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte e cinco centavos); M. A. Zanelato & Cia Ltda, com valor de R$ 62.581,40 (sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um reais e quarenta centavos); Dental Med. Sul Artigos Odontológicos Ltda, com valor de R$ 41.066,85 (quarenta e um mil, sessenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); e LM Equipamentos Odontológicos Ltda, com valor de R$ 27.537,70 (vinte e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta centavos), totalizando o valor de R$ 174.997,00 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e noventa e sete reais), com validade de 12 (doze) meses.

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), nos termos do art. 120, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas

(RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANC-4ICE-1430/2013, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, posteriormente o Ministério Público de Contas – MPC, em seu parecer ministerial PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO - 1848/20136, opinou no mesmo sentido. Houve a DSG-G.JAS-1800/2013, onde foi decidida pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório.

Posteriormente a referida decisão de peça n. 20, houve a juntada da documentação da republicação por incorreção, havendo uma nova análise da 4ª ICE – ANA-4ICE15271/2015, e o parecer do MPC, PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-15269/2015, ambos certificando a regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013,.

A documentação foi protocolizada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS 35/2011.

Assim, acolho a análise da equipe técnica (4ª ICE) e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. para **determinar** que a DSG-G.JAS-18000/2013, publicada Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul n. 759 de 30/9/2013, seja tornada sem efeito;

2. pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 38/2012 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia – MS e as empresas Star Odontomédica Ltda, Macro dental Produtos Odontológicos Ltda, M. A. Zanelato & Cia Ltda, Dental Med. Sul Artigos Odontológicos Ltda e LM Equipamentos Odontológicos Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiuza, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual

(LCE) n. 160, de 2 de janeiro de. 2012, c/c o art.120, I, “a”, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento das contratações (2ª fase);

Campo Grande, 2 de março de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb